



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DP 09/2020-SETAS

A Secretária de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Tianguá vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Prestação de serviço de locação de tendas, com intuito de preservação dos usuários que tem a necessidade de se deslocarem às agências bancárias e outros locais e que necessitam de atenção, visto que ficam longos períodos expostos a raios solares a espera de atendimento no Município de Tianguá, como medida de contingência no combate ao coronavírus (Covid-19), de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado por 60 (sessenta) dias é **R\$ 17.380,00 (dezesete mil trezentos e oitenta reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Departamento de Compras e Pesquisas de preços realizou cotação de preços tendo em vista a **Prestação de serviço de locação de tendas, com intuito de preservação dos usuários que tem a necessidade de se deslocarem às agências bancárias e outros locais e que necessitam de atenção,**



visto que ficam longos períodos expostos a raios solares a espera de atendimento no Município de Tianguá, como medida de contingência no combate ao coronavírus (Covid-19), de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social. Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto n.º 08, de 19 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território munícipe no intuito da promoção do isolamento social, da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos em especial daqueles que integram seu grupo de risco.

Justifica-se o presente processo em virtude da necessidade locação de tendas, a fim de serem utilizados com intuito de preservação dos usuários que tem a necessidade de se deslocarem às agencias bancarias e outros locais e que necessitam de atenção, visto que ficam longos períodos expostos a raios solares a espera de atendimento no Município de Tianguá, como medida de contingência no combate ao coronavírus (Covid-19), pois esse período vem causando uma série de transtornos por conta das aglomerações de pessoas que desrespeitam o distanciamento preventivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **Prestação de serviço de locação de tendas, com intuito de preservação dos usuários que tem a necessidade de se deslocarem às agencias bancarias e outros locais e que necessitam de atenção, visto que ficam longos períodos expostos a raios solares a espera de atendimento no Município de Tianguá, como medida de contingência no combate ao coronavírus (Covid-19), de responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.** A razão da opção em se contratar P.A. DA COSTA ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ N° 4.730.537/0001-75, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta reais).

Tianguá - CE, 08 de maio de 2020.

NATÁLIA FELIX DA FROTA
SECRETÁRIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



MINUTA - CONVOCAÇÃO



EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020-SETAS**, cujo objeto e a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM INTUITO DE PRESERVAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE TEM A NECESSIDADE DE SE DESLOCAREM ÀS AGENCIAS BANCARIAS E OUTROS LOCAIS E QUE NECESSITAM DE ATENÇÃO, VISTO QUE FICAM LONGOS PERÍODOS EXPOSTOS A RAIOS SOLARES A ESPERA DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, COMO MEDIDA DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá,Ce, XX de XXXXXXX de 2020.

SECRETÁRIA

SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ Nº 07.735.178/0001-20**, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, neste ato representada pela Secretária de Trabalho e Assistência Social a Sr. **NATÁLIA FELIX DA FROTA**, inscrita no **CPF Nº 622.398.483-91**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa _____ com endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito (a) no CPF nº _____, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº __./____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº __./____, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TENDAS, COM INTUITO DE PRESERVAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE TEM A NECESSIDADE DE SE DESLOCAREM ÀS AGENCIAS BANCARIAS E OUTROS LOCAIS E QUE NECESSITAM DE ATENÇÃO, VISTO QUE FICAM LONGOS PERÍODOS EXPOSTOS A RAIOS SOLARES A ESPERA DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, COMO MEDIDA DE CONTINGÊNCIA NO COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme discriminação no anexo I deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua **assinatura até 06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social, conforme o acordado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;
- 6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - Os serviços deverão ser executados e concluídos por um período de **até 06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social .
- 7.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto contratado.
- 8.2 - Caso o serviço seja aprovado pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social , o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

- 9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 07 0701 08 122 0007 2.064 – Gestão Administrativa da Secretaria de Assistência Social. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 10.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados no final de cada 12 meses, para o próximo período, de acordo com a variação do índice geral de mercado (IGP - M), da Fundação Getúlio Vargas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- Advertência.
 - Multas de:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social , em caso de atraso na prestação dos serviços superior a 30 (trinta) dias.



- b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto A Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

14.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

anguá(CE), _____ de _____ de _____.

NATÁLIA FELIX DA FROTA

**SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CONTRATANTE**

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF: